



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 862/2026

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados do Poder Executivo do Município de Paranhos/MS, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual, a título de reposição inflacionária, de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis por cento), aplicável sobre a tabela salarial dos servidores do Poder Executivo do Município de Paranhos do quadro de efetivos e comissionados.

§ 1º As tabelas salariais I e II de que trata a Lei Municipal nº 558/2022, criada pela Lei Municipal nº 716/2022, passam a vigorar em conformidade com o Anexo I desta Lei

§ 2º Aplica-se o índice previsto no caput deste artigo, aos agentes políticos, detentores do cargo de Secretário Municipal, remunerados por subsídio, nos termos do art. 6º da Lei n.800, de 2024, passando a vigorar conforme anexo II desta Lei.

Art. 2º Fica concedido o reajuste de 5,4% (cinco inteiros e quatro por cento) às tabelas Remuneração do Magistério da Lei Municipal nº 415/2008 e 711/2021, que passa a vigorar em conformidade com o Anexo III deste decreto, conforme os parâmetros definidos pela Medida Provisória Nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026

Parágrafo único: o percentual estabelecido no caput deste artigo absorve a revisão geral anual de que trata o art. 1º.

Art. 3º - Estende-se a revisão geral anual prevista no art. 1º, à Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão e Gratificações do PREVIPAR da Lei Municipal nº 713/2021 e nº 824/2024, que passa a vigorar em conformidade com o Anexo IV desta Lei.



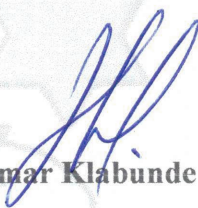
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - O reajuste previsto nesta Lei estende-se aos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Paranhos que tenham direito à paridade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Paranhos/MS, 28 de janeiro de 2026



Heliomar Klabunde
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Lei Nº862/2026

Alteração da Tabela I da Lei Complementar 716/2022

TABELA I – REMUNERAÇÃO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nível	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.207,66	1.268,05	1.328,43	1.388,82	1.449,19	1.509,58	1.569,96	1.630,34
II	1.270,76	1.329,71	1.393,03	1.456,35	1.519,66	1.582,99	1.646,31	1.709,62
III	1.397,52	1.462,35	1.531,99	1.601,62	1.671,26	1.740,89	1.810,53	1.880,16
IV	1.537,60	1.608,92	1.685,54	1.762,15	1.838,76	1.915,38	1.991,99	2.068,61
V	1.806,62	1.890,43	1.980,45	2.070,47	2.160,49	2.250,50	2.340,53	2.430,55
VI	2.313,36	2.420,67	2.535,94	2.651,21	2.766,48	2.881,75	2.997,02	3.112,29
VII	2.710,68	2.836,42	2.971,49	3.106,56	3.241,62	3.376,69	3.511,76	3.646,83

TABELA II – REMUNERAÇÃO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR – R\$
DAS - II	5.187,27
DAS - III	3.240,25
DAS - IV	2.765,98
DAI - I	1.654,53
DAI - II	1.482,22
DAI - III	1.207,61



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

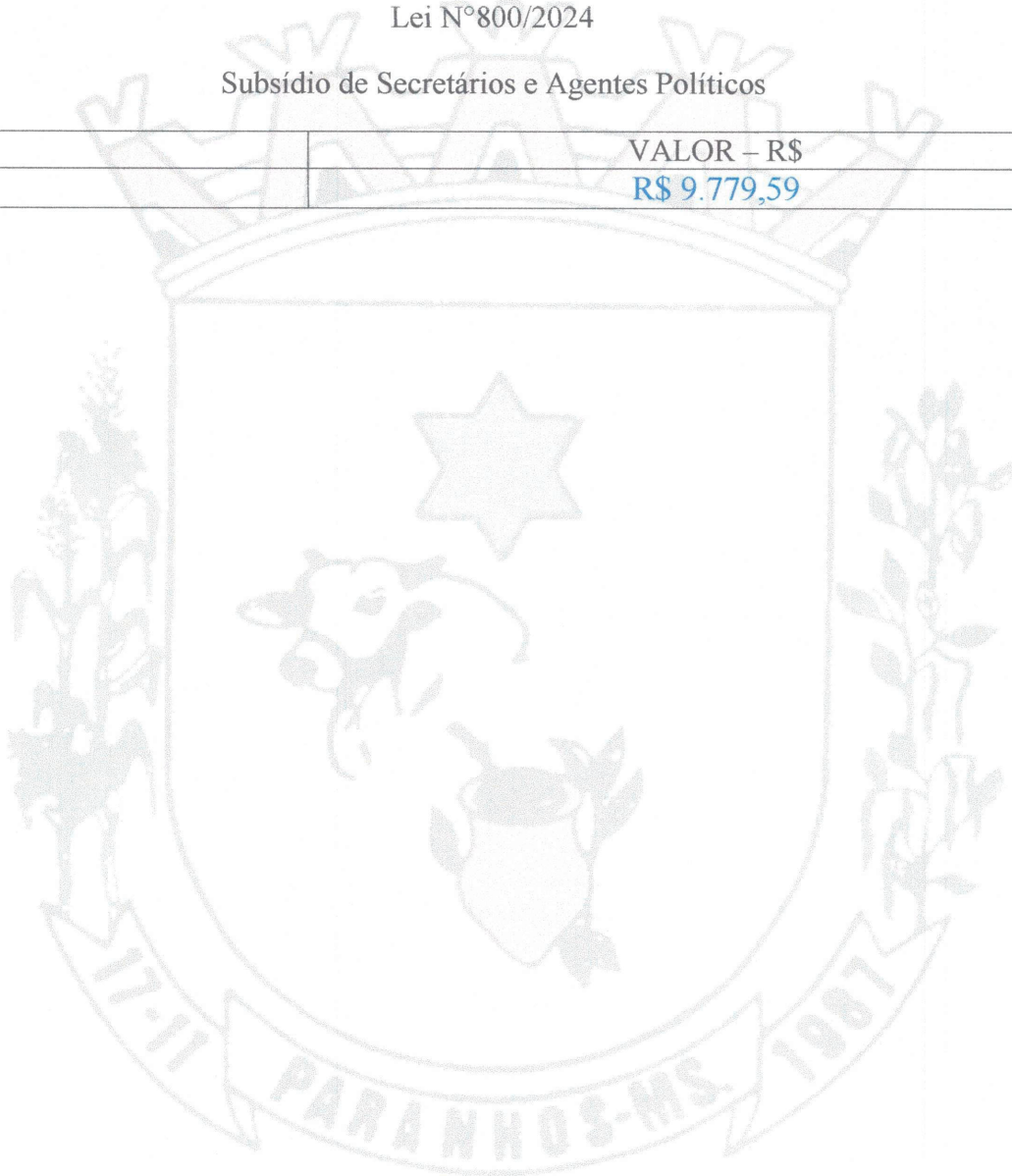
ANEXO II

Lei N°862/2026

Lei N°800/2024

Subsídio de Secretários e Agentes Políticos

	VALOR – R\$
DAS – I	R\$ 9.779,59





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

Lei Nº862/2026

Altera a Tabela de Remuneração do Magistério

Lei415/2008 e 758/2022

Nível	CLASSE								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	2.565,31	2.693,57	2.821,84	2.950,10	3.078,38	3.206,64	3.334,90	3.463,17	3.591,43
II	3.850,76	4.043,29	4.235,84	4.428,37	4.620,90	4.813,45	5.005,98	5.198,52	5.391,06
III	4.146,69	4.354,02	4.561,35	4.768,70	4.976,03	5.183,36	5.390,69	5.598,03	5.805,37
IV	4.354,03	4.571,74	4.789,44	5.007,13	5.224,84	5.442,54	5.660,24	5.877,95	6.095,64
V	4.571,71	4.800,30	5.028,89	5.257,47	5.486,06	5.714,64	5.943,23	6.171,81	6.400,40



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

Lei Nº862/2026

Altera a Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão e Gratificações do PREVIPAR

Lei 713/2021 e 824/2024

DASPREV-1	R\$ 9.779,59
GRATPREV-1	R\$ 886,21
GRATPREV-2	R\$ 625,56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano IV | Edição nº 434A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 862/2026

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados do Poder Executivo do Município de Paranhos/MS, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual, a título de reposição inflacionária, de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis por cento), aplicável sobre a tabela salarial dos servidores do Poder Executivo do Município de Paranhos do quadro de efetivos e comissionados.

§ 1º As tabelas salariais I e II de que trata a Lei Municipal nº 558/2022, criada pela Lei Municipal nº 716/2022, passam a vigorar em conformidade com o Anexo I desta Lei

§2º Aplica-se o índice previsto no caput deste artigo, aos agentes políticos, detentores do cargo de Secretário Municipal, remunerados por subsídio, nos termos do art. 6º da Lei n.800, de 2024, passando a vigorar conforme anexo II desta Lei.

Art. 2º Fica concedido o reajuste de 5,4% (cinco inteiros e quatro por cento) às tabelas Remuneração do Magistério da Lei Municipal nº 415/2008 e 711/2021, que passa a vigorar em conformidade com o Anexo III deste decreto, conforme os parâmetros definidos pela Medida Provisória Nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026

Parágrafo único: o percentual estabelecido no caput deste artigo absorve a revisão geral anual de que trata o art. 1º.

Art. 3º - Estende-se a revisão geral anual prevista no art. 1º, à Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão e Gratificações do PREVIPAR da Lei Municipal nº 713/2021 e nº 824/2024, que passa a vigorar em conformidade com o Anexo IV desta Lei.

Art. 4º - O reajuste previsto nesta Lei estende-se aos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Paranhos que tenham direito à paridade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Paranhos/MS, 28 de janeiro de 2026

Heliomar Klabunde
Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei Nº862/2026

Alteração da Tabela I da Lei Complementar 716/2022

TABELA I - REMUNERAÇÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nível	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.207,66	1.268,05	1.328,43	1.388,82	1.449,19	1.509,58	1.569,96	1.630,34
II	1.270,76	1.329,71	1.393,03	1.456,35	1.519,66	1.582,99	1.646,31	1.709,62
III	1.397,52	1.462,35	1.531,99	1.601,62	1.671,26	1.740,89	1.810,53	1.880,16
IV	1.537,60	1.608,92	1.685,54	1.762,15	1.838,76	1.915,38	1.991,99	2.068,61
V	1.806,62	1.890,43	1.980,45	2.070,47	2.160,49	2.250,50	2.340,53	2.430,55
VI	2.313,36	2.420,67	2.535,94	2.651,21	2.766,48	2.881,75	2.997,02	3.112,29
VII	2.710,68	2.836,42	2.971,49	3.106,56	3.241,62	3.376,69	3.511,76	3.646,83

TABELA II - REMUNERAÇÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR - R\$
DAS - II	5.187,27
DAS - III	3.240,25
DAS - IV	2.765,98
DAI - I	1.654,53
DAI - II	1.482,22
DAI - III	1.207,61

ANEXO II

Lei Nº862/2026

Lei Nº800/2024

Subsídio de Secretários e Agentes Políticos

	VALOR - R\$
DAS - I	R\$ 9.779,59

ANEXO III

Lei Nº862/2026

Altera a Tabela de Remuneração do Magistério
Lei415/2008 e 758/2022

Nível	CLASSE								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	2.565,31	2.693,57	2.821,84	2.950,10	3.078,38	3.206,64	3.334,90	3.463,17	3.591,43
II	3.850,76	4.043,29	4.235,84	4.428,37	4.620,90	4.813,45	5.005,98	5.198,52	5.391,06
III	4.146,69	4.354,02	4.561,35	4.768,70	4.976,03	5.183,36	5.390,69	5.598,03	5.805,37
IV	4.354,03	4.571,74	4.789,44	5.007,13	5.224,84	5.442,54	5.660,24	5.877,95	6.095,64
V	4.571,71	4.800,30	5.028,89	5.257,47	5.486,06	5.714,64	5.943,23	6.171,81	6.400,40

ANEXO IV

Lei Nº862/2026

Altera a Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão
e Gratificações do PREVIPAR
Lei 713/2021 e 824/2024

DASPREV-1	R\$ 9.779,59
GRATPREV-1	R\$ 886,21
GRATPREV-2	R\$ 625,56